



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 29 ABR 2020 Protocolo: 013/20 Processo: 011/20	PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº 011/20
	AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante		

Modifica e acrescenta dispositivos na constituição estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. A constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

IV – Polícia Penal.” (NR)

“Art. 20. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas terão regime jurídico único e planos de carreira estabelecidos em lei.

(....)

§ 14. Aplica-se aos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos a vedação constante do art. 37 da Constituição Federal, exceto quando além da compatibilidade de horários a acumulação com o cargo de Policial Penal e Agente de Segurança



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes



PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			

Socioeducativo for de um professor, um técnico ou científico ou um cargo privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 15. Ficam anistiados todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Penais, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento, bem como os que foram demitidos, licenciados e excluídos, sem ter o devido processo legal de ampla defesa e o contraditório, até a promulgação desta Emenda à Constituição.” (NR)

“Art. 101-A. O Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar policiais civis, **policiais penais** e militares para atuarem nos Grupos Especiais do Ministério Público do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - Avante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes

PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Recentemente foi Proposta Emenda à Constituição (PEC nº 5, de 2019 – Polícia Penal) que instituiu regulamentação da Polícia Penal em nível estadual.

Respeitada a proposta apresentada pelo ilustre Par por intermédio da PEC supracitada, ressalvamos a necessidade de incluir as demandas apresentadas pelo sindicato da Classe dos Policiais Penais e propostas que valorizam os servidores estaduais que se dedicam a manter o sistema prisional em segurança, em especial, propostas que tornam isonômicos os tratamentos dados à polícia militar e à polícia penal.

Importante lembrar que a nobre instituição polícia militar evoluiu também com o apoio de parlamentares que passaram por esta Casa de Leis que, através de proposições, proporcionaram à Polícia Militar evolução, eficiência e valorização por meio do modelo atual instituído. Hoje, portanto, nada mais justo que apresentarmos esta proposta, buscando iniciar processo de evolução alcançada pela Polícia Militar Rondoniense, desta feita para os Policiais Penais Estaduais.

Acreditamos que a união das propostas apresentadas pelo SINGEPERON, amplamente discutidas entre os Policiais Penais, e as propostas de valorização



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes

PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			

já existentes na Constituição Estadual alcançam parte das necessidades dos Policiais Penais de Rondônia.

Ademais, em relação às diversas punições aplicadas pela antiga gestão da SEJUS aos Policiais Penais, tendo total conhecimento de que a reivindicação da classe é justa e visa meramente o cumprimento de acordo passado, que não representa sequer um “reajuste salarial”, mas, a integração de parte das parcelas indenizatórias em salariais, aumentando o salário base, de forma que o servidor tenha condições de sobreviver quando necessitar de licença médica ou de aposentadoria, e que a Secretaria de Justiça, na gestão anterior, usou de forma indevida as ferramentas administrativas que possui, sob o viés da discricionariedade para promover flagrantes atos de injustiças aos Policiais Penais, se faz urgente a proposta de emenda à Constituição com fins de anistiar os Policiais Penais merecedores de tal benefício.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares no sentido de que esta relevante mudança à PEC se confirme.

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.

JAIR MONTES
Deputado Estadual
Avante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes



PROTOCOLO

PROJETO DE
EMENDA
CONSTITUCIONAL

Nº _____ / _____

AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

ORD	PARLAMENTARES	ASSINATURA
1	Adailton Fúria	
2	Adelino Follador	
3	Aécio da TV	
4	Alex Redano	
5	Alex Silva	
6	Chiquinho da Emater	
7	Cirone Deiró	
8	Eyder Brasil	
9	Ezequiel Neiva	
10	Anderson Pereira	
11	Jean Oliveira	
12	Jhony Paixão	
13	Lazinho da Fetagro	
14	Lebrão	
15	Luizinho Goebel	
16	Marcelo Cruz	
17	Laerte Gomes	
18	Edson Martins	
19	Cássia Muleta	
20	Geraldo da Rondônia	
21	Ismael Crispin	
22	Dr. Neidson	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Jair Montes

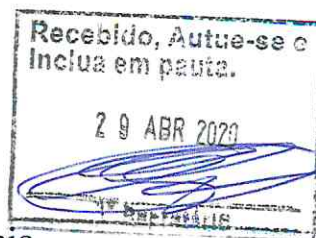


PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: JAIR MONTES – Deputado Estadual Avante			

23 Rosangela Donadon

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.

JAIR MONTES - Deputado Estadual Avante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º, artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 9º da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:
(...)
XVII – organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal”.

Art. 2º O artigo 143 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)
IV - Polícia Penal.

§1º À Polícia Penal, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§2º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público, sendo exigida escolaridade de nível superior e por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<i>meio da transformação dos cargos isolados, com dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.</i> <i>§3º O plano de cargos, carreiras e remuneração da Polícia Penal será atualizado no interstício de quatro em quatro, observando o índice inflacionário do período, conforme inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal”.</i> Art. 3º O <i>caput</i> do artigo 144 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação: <i>“Art. 144. As Polícias Civil, Penal, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares”.</i> Art. 4º Fica acrescentado o artigo 148-B à Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação: SUBSEÇÃO II-B Da Polícia Penal <i>“Art. 148-B – A Polícia Penal, órgão permanente, competindo-lhe a fiscalização da execução penal subordinada ao Governo do Estado, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

I – exercício de atividades de execução penal, administrativa e judicial, podendo postular em juízo pertinente;

II – preservação da ordem, disciplina, segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;

III – garantir a individualização da pena, os direitos individuais e a reinserção social;

IV – garantir a segurança, a custódia de presos durante as escoltas e permanência fora dos estabelecimentos penais, inclusive;

V – atuar na fuga iminente e imediata, no planejamento de captura de fugitivos, bem como recaptura de presos evadidos do cumprimento da execução penal;

VI – atuar em núcleos de inteligência e contrainteligência, bem como núcleos de ação, reação e intervenção penal;

VII – atuar no monitoramento, na fiscalização e a aplicação das penas alternativas, no cumprimento das medidas impostas, implementação de atividades operacionais de redução do índice de reincidência criminal;

VIII – custodiar e vigiar os semi-imputáveis e inimputáveis em cumprimento de medida de segurança;

IX – atuar em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

X – cooperar com demais órgãos da segurança pública.

§1º - A Polícia Penal:

I – será comandada por um policial penal de carreira, nomeado pelo Governador e, escolhido, exclusivamente, dentre os policiais penais de última classe;

II - será composta por carreira única, conforme previsto em lei;

III – Aos policiais penais é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de cumprimento da execução penal, respeitados os limites da Lei de Execução Penal;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
IV – Os cargos de comissão e função gratificada serão exercidos, exclusivamente, pelos Policiais Penais de carreira, conforme disposto em lei. §2º A Lei disporá sobre o ingresso, garantias, remuneração, organização, o funcionamento e o quadro de pessoal da Polícia Penal, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS <i>(Assinaturas manuscritas: uma à esquerda, uma grande à direita, e uma no canto inferior esquerdo)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS.		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Emenda Constitucional, com fulcro no artigo 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis e artigo 38 da Constituição do Estado, tendo em vista a necessidade de adequação e substituição dos termos contidos na Constituição Estadual em face da Emenda Constitucional 104/2019, que cria as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Neste contexto, é de suma importância a apresentação da presente proposição para que a Constituição Estadual esteja em consonância com os termos da Emenda Constitucional Federal 104/2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2019, haja vista que as normas possuem o mesmo objetivo, qual seja, a criação da Polícia Penal.

Outrossim, o *caput* do artigo 25, da Carta da República, “os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”. Assim, a Carta Magna, ao mesmo tempo que confere aos estados membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância de vários princípios, entre eles, o chamado princípio ou regra da simetria, que consiste, conforme consignou o Supremo Tribunal Federal – STF –, “na construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos”. (ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Isso significa que em relação às regras relacionadas à estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder e organização de seus órgãos exige-se que os estados e o Distrito Federal adotem em suas respectivas Constituições o modelo estabelecido na Constituição da República. Nesse caso, a garantia de simetria relativa às linhas mestras do sistema normativo dos entes da Federação visa à proteção do esquema jurídico-constitucional concebido pelo poder constituinte, a fim de evitar a descaracterização da estrutura federativa.

Considerando que as alterações propostas na Constituição Estadual, qual seja a inclusão da Polícia Penal como integrante da Segurança Pública, nada mais é do que a adequação da Carta Magna Estadual aos termos da Constituição Federal. Não se trata, em absoluto, de nenhum privilégio inócuo ou despropositado.

Ante a relevância do pleito, apresento o presente Projeto de Emenda Constitucional, razão pela qual peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2020.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS

(Há várias assinaturas manuscritas em azul e preto sobre o documento, incluindo uma grande assinatura em azul à esquerda e outra em azul à direita da assinatura oficial.)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
ORD	PARLAMENTARES	ASSINATURA	
1	Adailton Fúria – PSB		
2	Adelino Follador – DEM		
3	Aécio da TV – PP		
4	Alex Redano – PRB		
5	Alex Silva – PRB		
6	Chiquinho da Emater – PSB		
7	Cirone Deiró – PODEMOS		
8	Eyder Brasil – PSL		
9	Ezequiel Neiva – PTB		
10	Jair Montes – PTC		
11	Jean Oliveira – MDB		
12	Jhony Paixão – PRB		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
13	Lazinho da Fetagro – PT	
14	Lebrão – MDB	
15	Luizinho Goebel – PV	
16	Marcelo Cruz – PTB	
17	Laerte Gomes – PSDB	
18	Edson Martins – MDB	
19	Cássia Muleta – PODEMOS	
20	Geraldo da Rondônia - PSC	
21	Ismael Crispin – PSB	
22	Dr. Neidson – PMN	
23	Rosangela Donadon – PDT	